

CONTRATO DE TAREFA DE APOIO, ACONSELHAMENTO JURIDICO E ALTERAÇÃO À EXTRUTURA ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITRO

O Município de Alvito, pessoa coletiva de direito público, com o número de Identificação Fiscal 501 288 120, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, António João Feio Valério, portador do Cartão de Cidadão 05058984 9zx2 válido até 19.06.2021 com poderes para o ato nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, conjugado com art.º 17.º do Decreto – Lei n.º 197/99 de 8 de junho com poderes para este ato, que lhe são conferidos pf. do artigo 35.º/1 –a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

e

ALBERTO JOSÉ VENÂNCIO HORTA, com o Cartão de Cidadão 605 1933 e o NIF 131316591 aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele fazem parte integrante, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Celebram entre si o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

Foi o presente procedimento adjudicado a 27 de novembro de 2018, e aprovado em minuta o presente contrato, por despacho de 27 de novembro do corrente ano.

Cláusula 2.ª

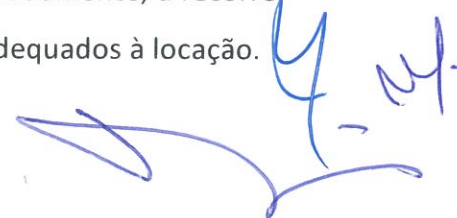
Objeto

1 - Foi este procedimento pré-contratual decidido por despacho de 15 de novembro de 2018 e tem como objeto principal:

Lote 1 - Serviço de Apoio Técnico ou Jurídico,

Lote 2 - Alteração da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Alvito;

2 - A título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à locação.



Caução

Cláusula 7.ª

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento, apenas foram prestados alguns esclarecimentos.

Ajustamentos às peças do procedimento

Cláusula 6.ª

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2018.

Prazo

Cláusula 5.ª

3 - Desde que devidamente emitidas e observados o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou outro meio legalmente possível.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Alvíto, quanto aos valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção e consequente emissão de nova fatura;

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Alvíto, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a data de emissão da fatura;

Condições de pagamento

Cláusula 4.ª

Lote 1 - 9.900,00 € (nove mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 - 10.000,00 € (Dez mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

1 - Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos e na Proposta adjudicada, o primeiro outorgante pagará ao Segundo outorgante o preço contratual de:

Preço contratual

Cláusula 3.ª



Atendendo ao valor do procedimento não há lugar a prestação de caução ou retenção.

Cláusula 8.ª

Classificação orçamental

1 - Os valores a pagar deste contrato têm cabimento orçamental no ano 2018 nas Orgânica – 0102 , e Económica 010107;

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica ou outra, relativa ao Município de Alvito de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contrato Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;



Prevalência**Cláusula 15.ª**

4 - O compromisso da entidade adjudicatária é assumido de forma expressa, com o preenchimento do Modelo Anexo XII, ao Código dos Contratos Públicos, a apresentar pelo adjudicatário, quando da apresentação dos vários documentos de habilitação a solicitar.

3 - A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMFP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;

2 - A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado que seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do Código dos Contratos Públicos, ou eventualmente através de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;

Resolução alternativa de Litígios**Cláusula 14.ª**

- a) Caderno de encargos e ofício convite;
- b) Proposta
- Fazem parte integrante deste contrato, as seguintes peças do procedimento:

Peças do contrato**Cláusula 13.ª**

O incumprimento, por parte de uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das indemnizações legais.

Resolução do contrato**Cláusula 12.ª**

2 - Qualquer alteração das informações de contrato constantes deve ser comunicada à outra parte.

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seu anexos;

O contrato integra ainda os seguintes elementos:

O caderno de encargos;

A proposta apresentada pelo segundo outorgante;

Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem que aí são indicados;

Em caso de divergência entre os documentos referidos no caderno de encargos e o clausulado no contrato , prevalece o primeiro.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Este contrato não está sujeito ao pagamento do Imposto de Selo, importando no entanto o pagamento de €30.96 ao Município de Alvito, conforme ponto 49 da Tabela de Taxas em vigor.

Compromissos nº 18526

O Gestor do procedimento é a Coordenadora Técnica: Emilia Francisca Coelho.


Foram apresentados pelo 2º Outorgante os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 27/11/2018;
- b) Cópia da certidão comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelos Serviços de Finanças em 27/11/2018;

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelos contratantes e por mim, Maria Teresa Mira Romaneiro, na qualidade de Oficial Público substituto do Município de Alvito, nomeado por despacho do Presidente da Câmara de 31 de janeiro de 2018, ao abrigo alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei 75/20013 de 12 de setembro.

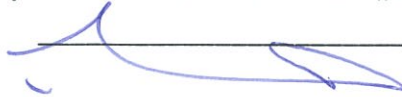
Alvito, 28 de novembro de 2018

Maria Teresa Romaneiro



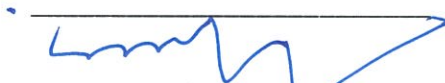
A Oficial Pública,

/Alberto José Venâncio Horta /



O 2.º Outorgante,

/António João Valério /



O 1.º Outorgante,